



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998

Santa Maria – RS

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 005/ 2020– CONDEMA

“APROVA O EDITAL Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2020.”

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.167/1998,

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Complementar 27/2017, “O CONDEMA é o órgão de participação direta da sociedade civil, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com competência para: I – Propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente e acompanhar sua execução:”

CONSIDERANDO a competência do CONDEMA de sugerir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, que o CONDEMA tem competência para acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município na gestão ambiental e que o Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente foi aprovado pelo CONDEMA na Reunião Ordinária de 12/04/2019;

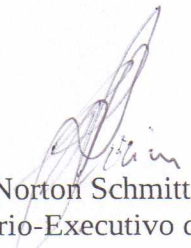
CONSIDERANDO, a aprovação do Edital nº 01, de 13 de março de 2020, em Assembleia Extraordinária do CONDEMA.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Edital nº 01, de 13 de março de 2020, que tem por objetivo selecionar projetos que visem a recuperação, manutenção ou melhoria do Meio Ambiente do Município, assim como ao aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e melhoria da qualidade de vida do cidadão, propostos por Organizações da Sociedade Civil ou Instituições Públicas pertencentes a Administração Direta ou Indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal), conforme Anexo que fica fazendo parte desta Resolução.

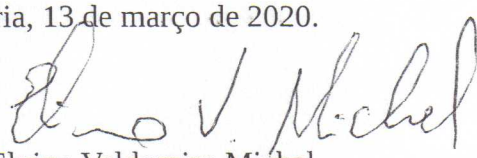
Art.2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação, com vigência para o exercício de 2020.


Norton Schmitt Cecim

Secretário-Executivo do CONDEMA

Santa Maria, 13 de março de 2020.


Elvino Valdomiro Michel
Coordenador do CONDEMA

EDITAL CONDEMA 01/2020

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, criado pela lei municipal 4167/1998, no uso de suas atribuições, visando disciplinar a utilização e o procedimento de análise das solicitações de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 4171/1998 e 6357/2019, previsto na Lei Orgânica do Município de Santa Maria, de 03 de abril de 1990, torna público o presente edital a Organizações da Sociedade Civil ou Instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal), no âmbito municipal, de acordo com os requisitos e condições fixados neste edital. As inscrições estarão abertas até 30/04/2020, devendo ser encaminhadas ao CONDEMA via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal à Secretaria de Município de Meio Ambiente, juntamente com a documentação exigida. Informações poderão ser obtidas através do endereço eletrônico da ou na Rua Venâncio Aires, 2277, 4º andar, em Santa Maria/RS – Fone: 0xx(55) 3921.7150.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos que visem à recuperação, manutenção ou melhoria do meio ambiente do Município, assim como ao aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e melhoria da qualidade de vida do cidadão, propostos por Organizações da Sociedade Civil ou Instituições públicas pertencentes à administração direta ou indireta, em seus diversos níveis (federal, estadual e municipal).



2. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital.	16 de março de 2020
Submissão da proposta.	Até 30 de abril de 2020
Avaliação das propostas pela CAPA.	4 a 15 de maio de 2020
Resultado preliminar das propostas habilitadas.	18 de maio de 2020.
Interposição de recursos do resultado da habilitação das propostas.	Prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar das propostas habilitadas
Divulgação do resultado final das propostas habilitadas.	9ª Conferência Municipal do Meio Ambiente

* Os projetos deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria, endereçados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente/CONDEMA.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, no valor global estimado de até R\$ 400.000,00; no número máximo de 6 projetos.

3.1.2 Cada proposta terá o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Faixa

Faixa	Valor	Número de Projetos
A	Até R\$ 50.000,00	3
B	Até R\$ 70.000,00	2
C	Até R\$ 110.000,00	1

3.1.3 No momento da submissão da proposta caberá ao proponente registrá-la em uma das faixas de financiamento.

3.1.4 Caso não haja aprovação de projetos na faixa C, o valor poderá ser revertido para as faixas B e A, assim como os valores da faixa B para A, desde que não ultrapasse o número de 6 projetos.

3.2 Itens Financiáveis

Os recursos do presente edital serão destinados a apoiar despesas necessárias para a execução do projeto de pesquisa aprovado e que estejam dentre aquelas relacionadas a seguir:

- a) Despesas de Custeio.
- b) Despesas de Capital.

3.3 Despesas Vedadas

Serão vedadas as despesas previstas no artigo 16 da Deliberação Normativa nº 01/2020.

É vedado o pagamento das seguintes despesas com recursos do FMMA:

- I. despesas a título de taxa, remuneração ou comissão de administração, gerência, apoio financeiro ou similar;
- II. pagamento, a qualquer título de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. pagamentos com finalidade diversa da estabelecida no cronograma físico-financeiro, ainda que em caráter de emergência;
- IV. despesas realizadas em data anterior à aprovação do projeto e posterior à sua execução;
- V. taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos de pesquisa aprovados terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para sua execução.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade das propostas compreendem: habilitação documental (conforme Anexo III da Deliberação Normativa nº01/2020), avaliação de condições preliminares do projeto e documentação do Coordenador da proposta (fotocópia do CPF e RG e certidões negativas de débito junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal).

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1 Os documentos necessários para submissão da proposta deverão estar devidamente preenchidos (Anexos I, II e III da Deliberação Normativa nº 01/2020).

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO

7.1 As propostas deverão ser encaminhados pelo(s) proponente (s) ao CONDEMA / Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria, em duas (02) vias, uma (01) digital e uma (01) física, observando o enquadramento nas áreas do art. 3º da Deliberação Normativa nº 01/2020, apresentando os dados cadastrais, proposta de projeto e documentação, conforme anexos I, II e III da mesma.

7.2 Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, seja quanto ao preenchimento ou quanto ao envio insuficiente de documentos e/ou declarações, acarretando a desclassificação das mesmas;

7.3 Expirado o prazo limite indicado no cronograma do edital, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições, ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela CAPA / CONDEMA;

7.4 Será avaliada uma única proposta por coordenador, sendo considerada válida a última proposta submetida no prazo estabelecido neste edital.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A seleção das propostas submetidas à análise, no âmbito deste edital, obedecerá às seguintes etapas:

8.1 Etapa I – Análise documental

Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital.

8.2 Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo comitê de avaliação

8.2.1 As propostas serão avaliadas e classificadas quanto ao mérito pelo comitê de avaliação relativamente aos seguintes critérios:

8.2.2 Critérios de análise e julgamento:

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
A	Excelência da proposta quanto aos seguintes aspectos: qualidade e originalidade do projeto.	1,0	
B	Coerência entre os objetivos, metodologia e justificativa.	3,0	
C	Adequação do orçamento aos objetivos e metodologia.	3,0	
D	Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista de difusão socioeconômico e ambiental.	3,0	

8.2.3 Em caso de empate serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação no item B;
- b) Maior pontuação no item D;
- c) Maior pontuação no item C;
- d) Maior pontuação no item A.

8.2.4 A avaliação de projetos será realizada por uma Comissão de Seleção, denominada Comissão de Avaliação de Projetos Ambientais - CAPA, conforme previsto no artigo 4º da Deliberação Normativa 01/2020, que será composta por 01 (um) representante de cada câmara técnica do CONDEMA, 01 (um) representante do Núcleo de Coordenação do CONDEMA, e 02 (dois) representantes do Órgão Ambiental Municipal, a serem indicados pelo mesmo, todos com seus respectivos suplentes, nomeados em reunião plenária do CONDEMA.

8.3 Etapa III - Homologação

8.3.1 Após a análise e homologação pela CAPA, compete ao CONDEMA aprovar a execução dos projetos selecionados.

8.3.2 O resultado final da seleção será apresentado na Conferência Municipal de Meio Ambiente, devendo após ser firmado Instrumento de Parceria entre a Instituição ou Organização com o Município.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os eventuais recursos a quaisquer das etapas de avaliação deverão ser interpostos pelo proponente, por meio de ofício destinado ao CONDEMA / Secretaria de Município de Meio Ambiente, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

9.2 Os recursos administrativos serão avaliados pela CAPA.

9.3 Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não serão analisados pela CAPA, por serem considerados intempestivos.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

9.4 Após análise e resposta aos recursos administrativos e em havendo disponibilidade no número de propostas, poderão ser contemplados projetos remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação definida pela CAPA.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CONDEMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

11.1 O Instrumento de Parceria deverá ser impresso, devidamente assinado pelo representante legal da instituição (proponente) copartícipe, pelo coordenador e pelas testemunhas.

11.2 Após a disponibilização do Instrumento de Parceria o proponente terá o prazo de 10 dias para assinatura do mesmo.

11.3 Caso coordenador e a instituição copartícipe não se manifestem no prazo mencionado, os documentos poderão ser eliminados a partir de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

11.4 O coordenador ou proponente que entregar o Instrumento de Parceria após a data definida no cronograma ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecidas, não terá o auxílio financeiro disponibilizado na conta corrente vinculada.

11.5 A instituição copartícipe deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto.

12. ACOMPANHAMENTO

12.1 O coordenador apresentará Prestações de Contas Parciais e o Relatório Final (conforme Artigos 17 e 18 da Deliberação Normativa nº 01/2020).

12.2 Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto aprovado será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo coordenador do projeto em instituição financeira oficial especialmente para os fins previstos

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

13.1 O relatório final deverá ser entregue até 90 dias após o término de vigência do projeto, através de encaminhamento físico no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria, endereçado ao Órgão Ambiental Municipal. O relatório final deverá conter de forma física todas as prestações de conta parciais enviadas durante a execução do projeto por meio eletrônico. O comprovante do protocolo deverá ser encaminhado por meio eletrônico para CAPA / CONDEMA, conforme Anexo V da Deliberação Normativa nº 01/2020.

13.2 É obrigatória a referência explícita ao CONDEMA e ao Órgão Ambiental Municipal nos produtos resultantes dos projetos financiados, bem como quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou incentivador, conforme normatização fornecida pelo Órgão Ambiental Municipal.

13.2.1 Todo e qualquer espaço mantido, conservado ou construído com recurso do FMMA deverá manter em local visível placa com referência explícita ao CONDEMA e ao Órgão Ambiental Municipal, bem como veicular mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pelo Órgão Ambiental Municipal.

13.2.2 O disposto no caput é parte integrante da prestação de contas sendo a sua inobservância objeto de glosa.

13.2.3 Para efeito do disposto no caput, é obrigatório o envio, para a apreciação da CAPA, de produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.

13.3 Após a finalização do projeto é obrigatória a publicidade dos resultados por meio de exibição pública em reunião do CONDEMA.

13.4 Na eventualidade de um projeto financiado pelo FMMA vir a produzir patente, a mesma deverá destinar parte dos créditos, conforme estabelecido pelo edital, para fomentar outros projetos da mesma natureza.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A participação nesta seleção implicará a aceitação das normas contidas neste edital e em outros meios a serem divulgados pela internet

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Instituído pela Lei Municipal nº 4.167, de 26 de junho de 1998.

14.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de inteira responsabilidade do proponente e da instituição do proponente, por meio de seu representante legal, respondendo por elas, na forma da lei.

14.3 O CONDEMA poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.

14.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pela CAPA / CONDEMA.

Santa Maria, 13 de março de 2020.

